

ATO ADMINISTRATIVO Nº 020/2023/EVERESTE

Regulamenta o uso dos estacionamentos internos do prédio-sede do Instituto Evereste.

O Presidente do INSTITUTO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO EVERESTE – associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada – André Fabiano Santos Pereira, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe conferem o Artigo 39 do Estatuto Social, e;

CONSIDERANDO a necessidade de normatização do uso das vagas de estacionamento do prédio-sede do Instituto Evereste;

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 9.503/1997, que institui Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 10.741/2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

RESOLVE:

Art. 1º O presente regulamento tem por objetivo estabelecer normas para uso das áreas internas destinadas para estacionamento no prédio-sede do Instituto Evereste, ordenando a circulação de veículos e motos nas áreas destinadas ao estacionamento em seu interior.

Art. 2º As regras previstas neste regulamento aplicam-se a todos os colaboradores e visitantes usuários das áreas de estacionamento interno na sede do Instituto Evereste.

§ 1º O uso das vagas dos estacionamentos internos no âmbito do prédio-sede do Instituto Evereste, em Manaus, observará as disposições contidas neste Ato.



§ 2º As vias de circulação interna e os estacionamentos internos e externos dos prédios que compõem o Everest, são regidos, ainda, no que couber, pelo Código de Trânsito Brasileiro, respondendo seus usuários pelos excessos e eventuais infrações cometidas, sem prejuízo das sanções legais cíveis, penais e administrativas cabíveis

§ 3º Sem prejuízo da observância das regras gerais do Código de Trânsito Brasileiro, a circulação de veículos nas áreas de estacionamento obedecerá às normas de boa conduta, principalmente as seguintes:

- a) limitação da velocidade a 10 km/hora;
- b) não utilização de sinais acústicos ou sons que causem transtornos às atividades da instituição;
- c) não realização de manobras perigosas, condução perigosa ou de diversão; bem como à sinalização existente;
- e) zelo pela limpeza e conservação do local do estacionamento.

§ 4º As áreas externas ao prédio-sede sinalizadas para estacionamento ficam sujeitas somente às regras dispostas no Código de Trânsito Brasileiro e estarão disponíveis tanto para colaboradores quanto para visitantes, ambos credenciados ou não, observadas a ordem de chegada e disponibilidade de vagas.

Art. 3º O horário de funcionamento do estacionamento interno para entrada e saída de veículos será das 8 horas às 18:05 horas, de segunda à sexta-feira em dias úteis.

§ 1º É terminantemente proibido o pernoite de veículos particulares nos estacionamentos internos do Everest, bem como a permanência fora do horário estabelecido no *caput* deste artigo, salvo quando expressamente autorizado pela Secretaria-geral da presidência após apresentação de justificativa, por escrito.

§ 2º É terminantemente proibido o acesso de pedestres ao estacionamento através dos portões das garagens;

§ 3º As regras de evacuação dos veículos, em caso de emergência, devem ser estabelecidas pela Secretária-geral da Presidência, com ampla divulgação a todos os colaboradores;



Art. 4º O uso do estacionamento do Everest está condicionado à disponibilidade prévia de vagas, sendo o critério de ordem de chegada o utilizado para ocupação dos espaços delimitados aos usuários credenciados.

Parágrafo único: Os veículos deverão ocupar somente os espaços destinados ao seu estacionamento, sendo expressamente vedado o estacionamento em canteiros, em áreas de passagem de veículos, de carga e descarga ou de embarque e desembarque de passageiros.

Art. 5º As áreas destinadas ao estacionamento interno de veículos poderão ser, a qualquer tempo, alteradas, reduzidas ou totalmente suprimidas, conforme decisão do Instituto Everest.

Art. 6º Poderão ser reservadas vagas de caráter temporário para veículos de clientes e prestadores de serviço, quando autorizados pelo Everest, condicionadas à compatibilidade de seu porte e peso com as instalações do prédio, de modo que não danifiquem a estrutura do edifício e nem comprometam o trânsito da garagem.

Art. 7º O uso das vagas de estacionamento interno do Everest somente será autorizado mediante realização de credenciamento prévio, realizado junto à Coordenadoria de Gestão Administrativa.

§ 1º O processo de credenciamento para uso do estacionamento interno é facultativo aos colaboradores do Everest;

§ 2º Para o credenciamento de colaboradores será necessária a realização de cadastramento de dados do usuário, do veículo e o pagamento do custo de aquisição de um controle-remoto para abertura e fechamento do portão de acesso.

§ 3º O controle-remoto adquirido será de propriedade e de uso pessoal do colaborador credenciado.

§ 4º Na ocorrência de desligamento de colaborador, da venda ou outra forma de transferência de propriedade, furto ou roubo do veículo deverá ser comunicada à Coordenadoria de Gestão Administrativa para descredenciamento, e, nos casos que couber, de desabilitação do controle-remoto.



§ 5º O usuário credenciado fica ciente estar de acordo com os termos de uso do estacionamento interno para veículos de funcionários, mantidos sem custos adicionais ao previsto no § 2º deste artigo, ficando o Everest isento de qualquer obrigação ou responsabilidade por:

I - Equipamentos, acessórios ou objetos deixados no interior dos veículos (o proprietário tem a exclusiva responsabilidade sobre os seus bens);

II - Danos causados aos veículos estacionados ou em circulação nas áreas de estacionamento;

III - Danos resultantes de colisões entre veículos;

IV - Quaisquer danos e avarias que envolvam os veículos dos demais colegas e terceiros;

V - Furtos e roubos.

Art.8º Todo e qualquer dano causado ao patrimônio do Everest, ou a terceiros em decorrência da imprudência, imperícia ou falta de zelo pelo condutor do veículo deverá ser objeto de ressarcimento à instituição por este condutor.

Art. 9º Não serão permitidos o acesso ou a permanência de veículos nos estacionamentos internos do Everest sem o devido credenciamento prévio.

Art. 10º O Everest, a critério discricionário de sua administração, poderá disponibilizar colaborador na entrada dos estacionamentos, o qual poderá, se considerar necessário, solicitar a identificação funcional do condutor para permitir o acesso do veículo.

Art. 11º À colaboradora gestante será concedida vaga preferencial garantida, a partir do 6º mês de gestação, ou em caso de gravidez de risco, após encaminhamento de requerimento à Coordenadoria de Gestão Administrativa, devidamente instruído.

Art. 12º Ao colaborador com idade igual ou superior a 60 anos ou com deficiência será concedida vaga preferencial garantida, após encaminhamento de requerimento



à Coordenadoria de Gestão Administrativa, devidamente instruído.

Parágrafo único: Para os usuários credenciados com essas características, torna-se obrigatório o porte do respectivo cartão de identificação emitido pelo órgão competente.

Art. 13º Nas situações de veículo estacionado em local não permitido, impedindo a movimentação de outro veículo, o Everest poderá providenciar a remoção do mesmo, caso não consiga contato com o condutor.

Art.14º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Everest.

Art.15º Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manaus, 23 de dezembro de 2023.

ANDRÉ FABIANO SANTOS PEREIRA
Presidente do Everest

